



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça  
de São Pedro do Piauí

**Procedimento Administrativo nº 19/2025**

**SIMP nº 000614-255/2025**

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2025 – PJSP/MPPI**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ (PJSP)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos arts. 127 e 129, II, da CF e art. 201, VIII e §5º, do ECA;

Considerando que a proteção integral à criança e ao adolescente é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurando-se, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária, a teor do art. 227 da CF e art. 4º do ECA;

Considerando que, no bojo do SIMP nº 000022-255/2025, restou constatado em relatório de Conselho Tutelar a utilização de cigarros eletrônicos por aluno da rede municipal nas dependências da escola, em São Pedro do Piauí;

Considerando que o uso de dispositivos eletrônicos para fumar é proibido no Brasil, nos termos da Res. ANVISA nº 855/2024, que veda expressamente sua fabricação, importação, comercialização, distribuição, propaganda e

1 de 5

Av. Presidente Vargas, nº 786, Centro – CEP 64.430-000

Fone/WhatsApp: (86) 2222.8461 / E-mail: pj.saopedro@mppi.mp.br





armazenamento;

Considerando que, de um modo geral, a lei nº 9.294/96, em seu art. 2º, proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, incluindo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e as salas de teatro e cinema;

Considerando que o uso de cigarros eletrônicos por adolescentes no ambiente escolar revela possível fragilidade institucional quanto à vigilância educativa e omissão no dever de proteção do ambiente de aprendizagem, comprometendo a função social da escola como espaço seguro e saudável para o desenvolvimento integral dos educandos;

Considerando que os estabelecimentos de ensino terão, dentre outras, a incumbência de promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas, nos termos do art. 12, XI, da lei nº 9.394/96;

Considerando que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

**RESOLVE: RECOMENDAR** à prefeita de São Gonçalo do Piauí, **GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL** e à secretária municipal de educação,





**FRANCISCA JAYSLANE DO REGO MENESES**, que, nos respectivos campos de atribuição e no prazo de 30 (trinta) dias corridos:

**01.** Elaborem e implementem plano de ação de combate ao uso de cigarros eletrônicos e dispositivos similares no ambiente escolar, contendo campanhas educativas sobre os riscos à saúde decorrentes do uso de tais instrumentos; ações de conscientização dirigidas aos pais e responsáveis sobre os perigos dos cigarros eletrônicos; comunicação clara e ostensiva à comunidade escolar sobre a ilegalidade absoluta da prática no território brasileiro;

**02.** Reforcem imediatamente a fiscalização interna das escolas, adotando medidas preventivas, como inspeções regulares e sistemáticas em banheiros, áreas de recreio, pátios e demais espaços comuns; revista de mochilas e pertences pessoais, quando houver fundada suspeita e mediante autorização expressa dos responsáveis legais ou do próprio adolescente, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

**03.** Comuniquem por escrito, todos os casos de uso ou posse de cigarros eletrônicos nas dependências escolares aos órgãos de proteção, bem como ao Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, com identificação do aluno, providências adotadas e contato dos responsáveis;

**04.** Apresentem à Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí relatório circunstanciado, contendo: número de





casos detectados; medidas concretas adotadas até o momento pela direção da respectiva escola; principais dificuldades enfrentadas na prevenção e repressão da conduta; estratégias futuras e cronograma de implementação das ações preventivas; avaliação da eficácia das medidas implementadas;

**05.** Encaminhem ofício circular a todas as escolas da rede municipal de ensino, orientando sobre: a proibição legal absoluta do uso de cigarros eletrônicos por adolescentes em qualquer ambiente; e os graves riscos à saúde decorrentes da exposição a esses dispositivos; a obrigatoriedade de adoção imediata de medidas preventivas e repressivas em todas as unidades escolares; o dever institucional de comunicação aos órgãos competentes de todos os casos detectados;

**06.** Realizem programa de capacitação dirigido a diretores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação, abordando: impactos comprovados do uso de cigarros eletrônicos e afins na saúde de crianças e adolescentes; técnicas de identificação precoce do uso de cigarros eletrônicos; estratégias pedagógicas de enfrentamento e prevenção em ambiente escolar; protocolos de atuação e fluxos de comunicação com os órgãos de proteção;

**07.** Elaborem Plano Municipal de Prevenção ao Uso de Substâncias Inaláveis por Adolescentes, com o envolvimento coordenado da Rede de Proteção Social, (Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal





de Assistência Social, CT, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, CRAS/CREAS etc.)

**08.** Realizem ciclo de palestras educativas nas escolas municipais, apresentando os malefícios dos cigarros eletrônicos e afins;

A partir da data do envio da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários cientes da situação ora exposta.

Devem ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça, **nos prazos estipulados**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios: **I)** peticionamento eletrônico, acessível pelo **link**: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; **II)** através do **e-mail**: [pj.saopedro@mppi.mp.br](mailto:pj.saopedro@mppi.mp.br)

**ADVERTE-SE** que a não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

São Pedro do Piauí – PI, 04 de agosto de 2025.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

Promotor de Justiça

5 de 5

Av. Presidente Vargas, nº 786, Centro – CEP 64.430-000

Fone/WhatsApp: (86) 2222.8461 / E-mail: [pj.saopedro@mppi.mp.br](mailto:pj.saopedro@mppi.mp.br)

